

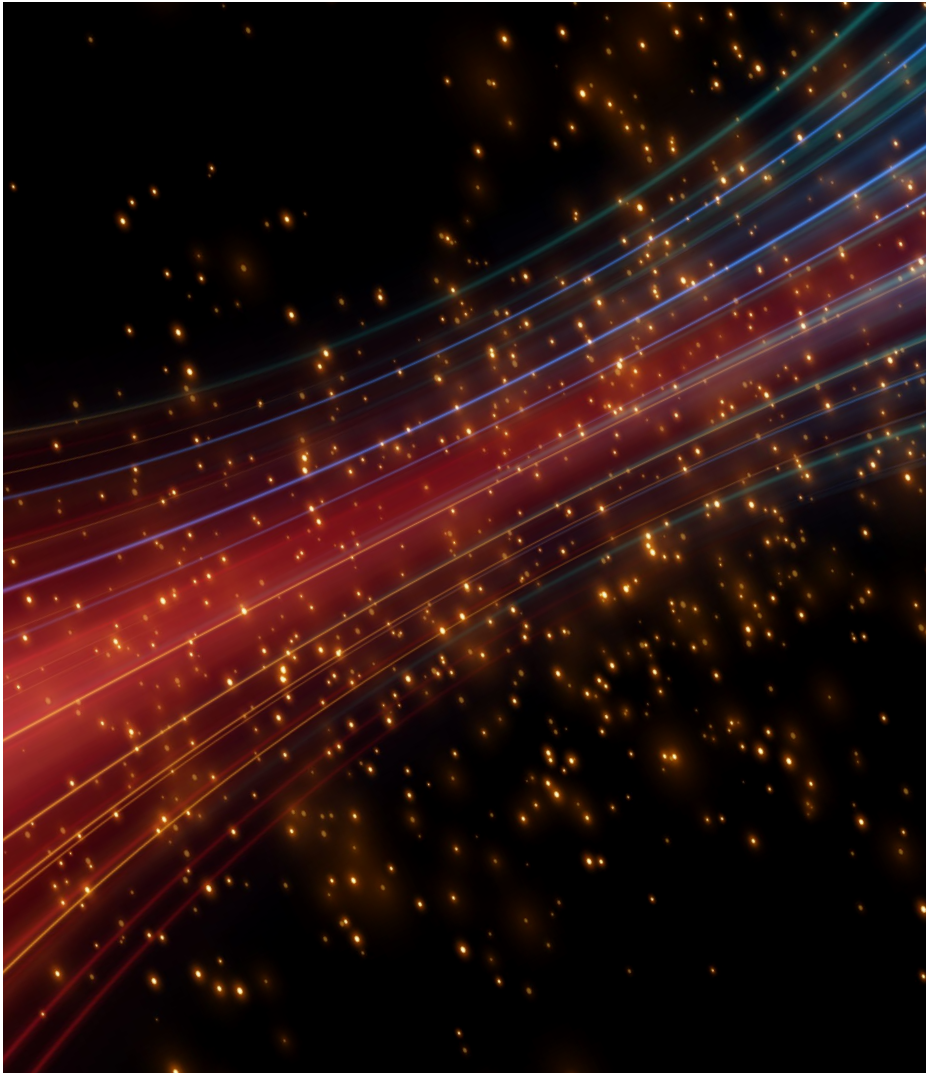
O que muda?

NOVA LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS



ICT | NOV 2022 | www.vda.pt

VdA EXPERTISE



— 12 —

O que muda?

Nova Lei das Comunicações Eletrônicas

Tabela de Correspondência
da Nova Lei das
Comunicações

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
-------------------------------------	--	---------------------------------------

TÍTULO I – PARTE GERAL

Artigo 1.º (Objeto)	Artigo 1.º (objeto, âmbito de aplicação e finalidade)	Artigo 1.º (Objeto)
Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)	Artigo 1.º (objeto, âmbito de aplicação e finalidade)	Artigo 2.º (Âmbito)
Artigo 3.º (Definições)	Artigo 2.º (Definições)	Artigo 3.º (Definições)

TÍTULO II – AUTORIDADE REGULADORA NACIONAL E OUTRAS AUTORIDADES COMPETENTES, OBJETIVOS GERAIS E PRINCÍPIOS DE REGULAÇÃO

Artigo 4.º (Autoridade reguladora nacional e outras autoridades competentes)	Artigo 5.º (Autoridades reguladoras nacionais e outras autoridades competentes) + Artigo 6.º (Independência das autoridades reguladoras nacionais e de outras autoridades competentes) + Artigo 9.º (Capacidade reguladora das autoridades reguladoras nacionais)	Artigo 4.º (Autoridade Reguladora Nacional)
Artigo 5.º (Objetivos gerais)	Artigo 3.º (Objetivos gerais)	Artigo 5.º (Objetivos de regulação)

Artigo 6.º (Princípios de regulação)	Artigo 3.º (Objetivos gerais), n.º 4	Artigo 5.º (Objetivos de regulação)
Artigo 7.º (Consolidação do mercado interno e cooperação regulatória na União Europeia)	Artigo 10.º (Participação das autoridades reguladoras nacionais no ORECE)	Artigo 6.º (Consolidação do mercado interno)
Artigo 8.º (Cooperação entre autoridades nacionais)	Artigo 11.º (Cooperação entre as autoridades nacionais)	Artigo 7.º (Cooperação)
Artigo 9.º (Outros mecanismos de cooperação)	Artigo 24.º (Consulta das partes interessadas), n.º 2 e 3	Artigo 7.º (Cooperação)
Artigo 10.º (Procedimento de consulta pública)	Artigo 23.º (Mecanismo de consulta e de transparência) + Artigo 24.º (Consulta das partes interessadas)	Artigo 8.º (Procedimento geral de consulta)
Artigo 11.º (Medidas urgentes)	Artigo 27.º (Resolução de litígios transfronteiriços), n.º 4	Artigo 9.º (Medidas urgentes)
Artigo 12.º (Resolução administrativa de litígios entre empresas)	Artigo 26.º (Resolução de litígios entre empresas)	Artigo 10.º (Resolução administrativa de litígios)
Artigo 13.º (Recusa do pedido de resolução de litígios)	Artigo 26.º (Resolução de litígios entre empresas), n.º 2	Artigo 11.º (Recusa do pedido de resolução de litígios)
Artigo 14.º (Resolução administrativa de litígios transfronteiriços)	Artigo 27.º (Resolução de litígios transfronteiriços)	Artigo 12.º (Resolução de litígios transfronteiriços)
Artigo 15.º (Controlo jurisdicional)	Artigo 31.º (Direito de recurso)	Artigo 13.º (Controlo jurisdicional)

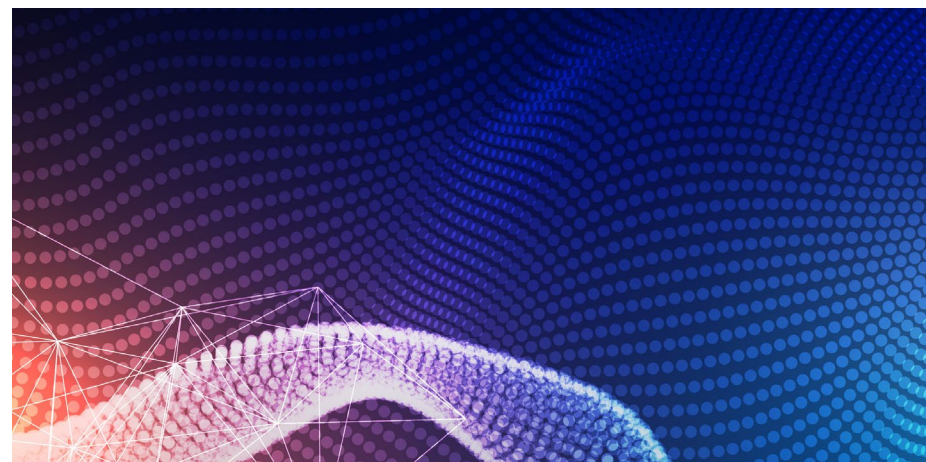
Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
------------------------------	---	--------------------------------

TÍTULO III – AUTORIZAÇÃO GERAL, FREQUÊNCIAS, NÚMEROS E SEGURANÇA

Capítulo I (Regime de Autorização Geral)

Artigo 16.º (Oferta de redes e serviços)	Artigo 12.º (Autorização geral de redes e serviços de comunicações eletrónicas)	Artigo 19.º (Oferta de redes e serviços)
Artigo 17.º (Deveres de comunicação)	Artigo 12.º (Autorização geral de redes e serviços de comunicações eletrónicas), n.º 3 e 4 + Artigo 14.º (Declarações destinadas a facilitar o exercício dos direitos de instalar recursos e dos direitos de interligação)	Artigo 21.º (Procedimentos)
Artigo 18.º (Isenção de deveres de comunicação)	Não há artigo correspondente.	N/A
Artigo 19.º (Registo das empresas)	Artigo 12.º (Autorização geral de redes e serviços de comunicações eletrónicas), n.º 4	Artigo 21.º - A (Registo das empresas)

Artigo 20.º (Direitos)	Artigo 15.º (Lista mínima de direitos decorrentes da autorização geral)	Artigo 22.º (Direitos das empresas que oferecem redes ou serviços acessíveis ao público) + Artigo 23.º (Direitos das empresas que oferecem redes ou serviços não acessíveis ao público)
Artigo 21.º (Alteração dos direitos e obrigações)	Artigo 18.º (Alteração dos direitos e obrigações)	Artigo 20.º (Alteração dos direitos e obrigações)
Artigo 22.º (Restrição e revogação de direitos de utilização)	Artigo 19.º (Limitação ou supressão de direitos)	Artigo 33.º (Prazo e renovação dos direitos de utilização de frequências), n.º 5
Artigo 23.º (Direitos de passagem)	Artigo 43.º (Direitos de passagem)	Artigo 24.º (Direitos de passagem)



Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 24.º (Colocalização e partilha)	Artigo 44.º (Locação conjunta e partilha de elementos da rede e recursos conexos pelos fornecedores de redes de comunicações eletrónicas)	Artigo 25.º (Partilha de locais e recursos)
Artigo 25.º (Implantação e operação de pontos de acesso sem fios de áreas reduzidas)	Artigo 57.º (Implantação e operação de pontos de acesso sem fios de áreas reduzidas)	N/A
Artigo 26.º (Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas)	Não há artigo correspondente.	Artigo 25.º-A (Instalação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas)
Artigo 27.º (Condições gerais)	Artigo 13.º (Condições associadas à autorização geral e aos direitos de utilização do espetro de radiofrequências e de recursos de numeração, e obrigações específicas)	Artigo 27.º (Condições gerais)

Artigo 28.º (Condições específicas)	Artigo 13.º (Condições associadas à autorização geral e aos direitos de utilização do espetro de radiofrequências e de recursos de numeração, e obrigações específicas)	Artigo 28.º (Condições específicas)
Artigo 29.º (Separação contabilística e relatórios financeiros)	Artigo 17.º (Separação contabilística e relatórios financeiros)	Artigo 41.º (Separação contabilística e relatórios financeiros)
Artigo 30.º (Normalização)	Artigo 39.º (Normalização)	Artigo 29.º (Normalização)

Capítulo II (Espetro de Radiofrequências)

Artigo 31.º (Domínio público)	Artigo 45.º (Gestão do espetro de radiofrequências), n.º 1	Artigo 14.º (Domínio público radioelétrico)
Artigo 32.º (Gestão do espetro de radiofrequências)	Artigo 45.º (Gestão do espetro de radiofrequências)	Artigo 15.º (Frequências)
Artigo 33.º (Planeamento estratégico e coordenação da política do espetro de radiofrequências)	Artigo 4.º (Planeamento estratégico e coordenação da política do espetro de radiofrequências)	Artigo 15.º (Frequências)
Artigo 34.º (Neutralidade tecnológica e de serviços na gestão do espetro de radiofrequências)	Artigo 73.º (Obrigações de acesso e utilização de elementos de rede específicos e recursos conexos), n.º 2, alínea c)	Artigo 16.º-A (Neutralidade tecnológica e de serviços na gestão do espetro)

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 35.º (Quadro nacional de atribuição de frequências)	Não há artigo correspondente.	Artigo 16.º (Quadro Nacional de Atribuição de Frequências)
Artigo 36.º (Utilização do espetro de radiofrequências)	Artigo 13.º (Condições associadas à autorização geral e aos direitos de utilização do espetro de radiofrequências e de recursos de numeração, e obrigações específicas) + Artigo 46.º (Autorização da utilização do espetro de radiofrequências)	Artigo 19.º (Oferta de redes e serviços), n.º 4 + Artigo 30.º (Atribuição de direitos de utilização de frequências)
Artigo 37.º (Atribuição de direitos de utilização do espetro de radiofrequências)	Artigo 48.º (Concessão de direitos individuais de utilização do espetro de radiofrequências) + Artigo 55.º (Procedimento aplicável à limitação do número de direitos de utilização do espetro de radiofrequências a conceder)	Artigo 30.º (Atribuição de direitos de utilização de frequências)

Artigo 38.º (Limitação do número de direitos de utilização do espetro de radiofrequências)	Artigo 55.º (Procedimento aplicável à limitação do número de direitos de utilização do espetro de radiofrequências a conceder)	Artigo 31.º (Limitação do número de direitos de utilização de frequências)
Artigo 39.º (Condições associadas aos direitos de utilização do espetro de radiofrequências)	Artigo 13.º (Condições associadas à autorização geral e aos direitos de utilização do espetro de radiofrequências e de recursos de numeração, e obrigações específicas) + Artigo 47.º (Condições associadas aos direitos individuais de utilização do espetro de radiofrequências)	Artigo 32.º (Condições associadas aos direitos de utilização de frequências)
Artigo 40.º (Duração dos direitos de utilização do espetro de radiofrequências)	Artigo 49.º (Duração dos direitos)	Artigo 33.º (Prazo e renovação dos direitos de utilização de frequências), n.º 1
Artigo 41.º (Renovação dos direitos de utilização do espetro de radiofrequências)	Artigo 50.º (Renovação dos direitos individuais para a utilização do espetro de radiofrequências harmonizado)	Artigo 33.º (Prazo e renovação dos direitos de utilização de frequências), n.º 2 e ss.
Artigo 42.º (Transmissão ou locação de direitos de utilização do espetro de radiofrequências)	Artigo 51.º (Transferência ou locação de direitos individuais de utilização do espetro de radiofrequências)	Artigo 34.º (Transmissão e locação dos direitos de utilização de frequências)

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 43.º (Processo de autorização conjunto para a atribuição de direitos de utilização do espectro de radiofrequências)	Artigo 37.º (Processo de autorização conjunta para a concessão de direitos individuais de utilização do espectro de radiofrequências)	N/A
Artigo 44.º (Concorrência)	Artigo 52.º (Concorrência)	Artigo 35.º (Acumulação de direitos de utilização de frequências)
Artigo 45.º (Calendário coordenado das atribuições)	Artigo 53.º (Calendário coordenado das atribuições)	Artigo 15.º (Frequências)
Artigo 46.º (Utilização alternativa do espectro harmonizado)	Artigo 45.º (Gestão do espectro de radiofrequências), n.º 3	N/A
Artigo 47.º (Procedimento de análise inter pares)	Artigo 35.º (Processo de análise inter pares)	N/A
Artigo 48.º (Atribuição de direitos de utilização do espectro no âmbito de procedimentos de seleção comuns)	Artigo 36.º (Atribuição harmonizada do espectro de radiofrequências)	Artigo 30.º (Atribuição de direitos de utilização de frequências), n.º 10
Artigo 49.º (Coordenação do espectro de radiofrequências entre Estados-Membros)	Artigo 28.º (Coordenação do espectro de radiofrequências entre os Estados-Membros)	Artigo 16.º - A Quadro nacional de atribuição de frequências ()

Artigo 50.º (Acesso a redes locais via rádio)	Artigo 56.º (Acesso a redes locais via rádio)	N/A
Capítulo III (Recursos de Numeração)		
Artigo 51.º (Recursos de numeração)	Artigo 93.º (Recursos de numeração)	Artigo 17.º (Numeração)
Artigo 52.º (Números harmonizados para serviços de valor social)	Artigo 96.º (Linhas de apoio a crianças desaparecidas e linhas de apoio às crianças)	Artigo 44.º -A (Números harmonizados destinados a serviços de valor social)
Artigo 53.º (Acesso a números e serviços)	Artigo 97.º (Acesso a números e serviços)	Artigo 44.º (Indicativos telefónicos de acesso europeu)
Artigo 54.º - (Atribuição de direitos de utilização de recursos de numeração)	Artigo 93.º (Recursos de numeração) + Artigo 94.º (Procedimento de concessão de direitos de utilização de recursos de numeração)	Artigo 36.º (Atribuição de direitos de utilização de números)
Artigo 55.º (Utilização extraterritorial de recursos de numeração)	Artigo 93.º (Recursos de numeração), n.º 4	Artigo 44.º (Indicativos telefónicos de acesso europeu)
Artigo 56.º (Condições associadas aos direitos de utilização de recursos de numeração)	Anexo I, parte E	Artigo 37.º (Condições associadas aos direitos de utilização de números)
Artigo 57.º (Atribuição de recursos de numeração a empresas que não oferecem redes ou serviços de comunicações eletrónicas)	Artigo 93.º (Recursos de numeração), n.º 2	Artigo 36.º (Atribuição de direitos de utilização de números)

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Capítulo IV (Segurança e Emergência)		
Artigo 58.º (Segurança e emergência)	N/A	Artigo 2.º-A (Segurança e emergência)
Artigo 59.º (Segurança das redes e serviços)	Artigo 40.º (Segurança das redes e dos serviços), n.º 1 e 4	Artigo 2.º -A (Segurança e emergência), Artigo 54.º -A (Obrigações das empresas em matéria de segurança e integridade), n.º 1 e 3
Artigo 60.º (Incidentes de segurança)	Artigo 40.º (Segurança das redes e dos serviços), n.º 2, 3, e 4	Artigo 54.º -A (Obrigações das empresas em matéria de segurança e integridade), n.º 2 + Artigo 54.º -E (Obrigações de informação da ARN)
Artigo 61.º (Medidas de execução)	Artigo 41.º (Aplicação e execução), n.º 1	Artigo 54.º -C (Medidas de execução)
Artigo 62.º (Requisitos adicionais)	Não há artigo correspondente.	Artigo 54.º -D (Requisitos adicionais)
Artigo 63.º (Auditorias, inspeções e prestação de informações)	Artigo 41.º (Aplicação e execução), n.º 2	Artigo 54.º -F (Auditorias e prestação de informações)
Artigo 64.º (Instruções vinculativas e investigação)	Artigo 41.º (Aplicação e execução), n.º 1	Artigo 54.º -G (Instruções vinculativas e investigação)

Artigo 65.º (Assistência e cooperação)	Artigo 41.º (Aplicação e execução), n.º 4 e 5	N/A
Artigo 66.º (Disponibilidade dos serviços)	Artigo 108.º (Disponibilidade dos serviços)	Artigo 49.º (Disponibilidade dos serviços)
Artigo 67.º (Comunicações de emergência e número único europeu de emergência)	Artigo 109.º (Comunicações de emergência e número único europeu de emergência)	Artigo 51.º (Serviços de emergência e número único de emergência europeu)
Artigo 68.º (Transmissão de avisos de proteção civil)	Artigo 110.º (Sistema de alerta ao público)	N/A

TÍTULO IV – ANÁLISE DE MERCADOS E CONTROLOS REGULATÓRIOS

Capítulo I (Disposições Gerais)

Artigo 69.º (Princípios gerais)	N/A	Artigo 55.º (Âmbito e princípios gerais)
Artigo 70.º (Poderes da autoridade reguladora nacional)	Artigo 61.º (Poderes e responsabilidades das autoridades reguladoras nacionais e outras autoridades competentes relativamente ao acesso e à interligação)	Artigo 56.º (Competência)

Capítulo II (Procedimento de consolidação do mercado interno)

Artigo 71.º (Procedimento de consolidação do mercado interno)	Artigo 32.º (Consolidação do mercado interno das comunicações eletrónicas)	Artigo 6.º (Consolidação do Mercado Interno), Artigo 57.º (Procedimento específico de consulta)
---	--	---

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 72.º (Procedimento de consolidação do mercado interno no âmbito da imposição de obrigações específicas)	Artigo 33.º (Procedimento para a aplicação coerente de medidas corretivas)	Artigo 57.º -A (Procedimento para aplicação coerente de obrigações regulamentares)

Capítulo III (Análise de Mercado)

Artigo 73.º (Definição de mercados)	Artigo 64.º (Procedimento para a identificação e a definição de mercados), n.º 3	Artigo 58.º (Definição de mercados)
Artigo 74.º (Análise das características do mercado relevante)	Artigo 67.º (Procedimento de análise de mercado), n.º 1, 2, e 3	Artigo 59.º (Análise dos mercados), n.º 1, 2, 3 e 4
Artigo 75.º (Revisão da análise de mercado)	Artigo 67.º (Procedimento de análise de mercado), n.º 4, 5 e 6	Artigo 59.º-A (Revisão da análise de mercados)
Artigo 76.º (Identificação de mercados transnacionais)	Artigo 65.º (Procedimento para identificar os mercados transnacionais)	Artigo 59.º (Análise dos mercados), n.º 5
Artigo 77.º (Procedimento para identificar a procura transnacional)	Artigo 66.º (Procedimento para identificar a procura transnacional)	Não há artigo correspondente.

Artigo 78.º (Poder de mercado significativo)	Artigo 63.º (Empresas com poder de mercado significativo)	Artigo 60.º (Poder de mercado significativo)
Artigo 79.º (Cooperação com a Autoridade da Concorrência)	Artigo 67.º (Procedimento de análise de mercado), n.º 1	Artigo 61.º (Cooperação com a Autoridade da Concorrência)

Capítulo IV (Acesso e Interligação)

Artigo 80.º (Liberdade de negociação)	Artigo 59.º (Quadro geral para o acesso e a interligação)	Artigo 62.º (Liberdade de negociação)
Artigo 81.º (Competências da autoridade reguladora nacional)	Artigo 61.º (Poderes e responsabilidades das autoridades reguladoras nacionais e outras autoridades competentes relativamente ao acesso e à interligação)	Artigo 63.º (Competências da ARN)
Artigo 82.º (Condições de acesso e interligação)	Artigo 60.º (Direitos e obrigações das empresas), n.º 1	Artigo 64.º (Condições de acesso e interligação)
Artigo 83.º (Confidencialidade)	Artigo 60.º (Direitos e obrigações das empresas), n.º 2	Artigo 65.º (Confidencialidade)
Artigo 84.º (Imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações)	Artigo 68.º (Imposição, alteração ou supressão de obrigações)	Artigo 66.º (Imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações)
Artigo 85.º (Obrigações de transparência)	Artigo 69.º (Obrigações de transparência), n.º 1 e 3	Artigo 67.º (Obrigações de transparência)

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 86.º (Ofertas de referência)	Artigo 69.º (Obrigações de transparência), n.º 2 e 4	Artigo 68.º (Ofertas de referência) e Artigo 69.º (Elementos mínimos a incluir nas ofertas de referência)
Artigo 87.º (Obrigações de não discriminação)	Artigo 70.º (Obrigações de não discriminação)	Artigo 70.º (Obrigações de não discriminação)
Artigo 88.º (Obrigações de separação de contas)	Artigo 71.º (Obrigações de separação de contas)	Artigo 71.º (Obrigações de separação de contas)
Artigo 89.º (Acesso a infraestruturas)	Artigo 72.º (Acesso aos ativos de engenharia civil)	Artigo 22.º (Direitos das empresas que oferecem redes ou serviços acessíveis ao público), Artigo 27.º (Condições Gerais), Artigo 64.º (Condições de acesso e interligação)
Artigo 90.º (Obrigações de acesso e utilização de elementos de rede específicos e recursos conexos)	Artigo 73.º (Obrigações de acesso e utilização de elementos de rede específicos e recursos conexos), n.º 1 e 2	Artigo 72.º (Obrigações de acesso e utilização de recursos de rede específicos)
Artigo 91.º (Condições técnicas e operacionais)	Artigo 73.º (Obrigações de acesso e utilização de elementos de rede específicos e recursos conexos), n.º 3	Artigo 73.º (Condições técnicas e operacionais)
Artigo 92.º (Obrigações de controlo de preços e de contabilização de custos)	Artigo 74.º (Obrigações de controlo dos preços e de contabilização dos custos), n.º 1 e 2	Artigo 74.º (Obrigações de controlo dos preços e de contabilização dos custos)

Artigo 93.º (Demonstração da orientação dos preços para os custos)	Artigo 74.º (Obrigações de controlo dos preços e de contabilização dos custos), n.º 3	Artigo 75.º (Demonstração da orientação para os custos)
Artigo 94.º (Verificação dos sistemas de contabilização de custos)	Artigo 74.º (Obrigações de controlo dos preços e de contabilização dos custos), n.º 4	Artigo 76.º (Verificação dos sistemas de contabilização de custos)
Artigo 95.º (Preços de terminação)	Artigo 75.º (Tarifas de terminação)	N/A
Artigo 96.º (Regulação dos novos elementos de redes de capacidade muito elevada)	Artigo 76.º (Tratamento dos novos elementos das redes de capacidade muito elevada em termos de regulação)	N/A
Artigo 97.º (Critérios de avaliação de propostas de coinvestimento)	Anexo IV (Critérios de avaliação de ofertas de coinvestimento)	N/A
Artigo 98.º (Separação funcional)	Artigo 77.º (Separação funcional)	Artigo 76.º -A (Obrigações de separação funcional)
Artigo 99.º (Separação funcional voluntária)	Artigo 78.º (Separação voluntária de uma empresa verticalmente integrada)	Artigo 76.º -B (Separação funcional voluntária)
Artigo 100.º (Procedimentos relativos a compromissos)	Artigo 79.º (Procedimentos relativos a compromissos)	N/A
Artigo 101.º (Empresas exclusivamente grossistas)	Artigo 80.º (Empresas unicamente grossistas)	N/A

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 102.º (Migração a partir de infraestruturas preexistentes)	Artigo 81.º (Migração a partir de infraestruturas pré-existent)	N/A
Artigo 103.º (Imposição de obrigações de acesso e interligação)	Artigo 61.º (Poderes e responsabilidades das autoridades reguladoras nacionais e outras autoridades competentes relativamente ao acesso e à interligação), n.º 2	Artigo 77.º (Imposição de obrigações de acesso e interligação)
Artigo 104.º (Obrigação de acesso a cablagem até ao primeiro ponto de distribuição)	Artigo 61.º (Poderes e responsabilidades das autoridades reguladoras nacionais e outras autoridades competentes relativamente ao acesso e à interligação), n.º 3	N/A
Artigo 105.º (Obrigações de itinerância localizada)	Artigo 61.º (Poderes e responsabilidades das autoridades reguladoras nacionais e outras autoridades competentes relativamente ao acesso e à interligação), n.º 4	N/A

Artigo 106.º (Acesso condicional)	Artigo 62.º (Sistemas de acesso condicional e outros recursos), n.º 1 + Anexo II (Condições de acesso aos serviços de televisão e rádio digitais difundidos aos telespetadores e ouvintes da União), Parte I, alínea a)	N/A
Artigo 107.º (Direitos de propriedade industrial)	Anexo II (Condições de acesso aos serviços de televisão e rádio digitais difundidos aos telespetadores e ouvintes da União), Parte I, alínea b)	Artigo 80.º (Direitos de propriedade industrial)
Artigo 108.º (Alteração ou supressão das obrigações de acesso condicional)	Artigo 62.º (Sistemas de acesso condicional e outros recursos), n.º 2	Artigo 81.º (Alteração ou supressão das obrigações de acesso condicional)

Capítulo V (Controlo regulatório nos mercados retalhistas)

Artigo 109.º (Controlos nos mercados retalhistas)	Artigo 83.º (Controlo regulatório dos serviços retalhistas)	Artigo 85.º (Controlos nos mercados retalhistas)
---	---	--

¹ Exclusão da aplicação do Capítulo I ("Direitos dos utilizadores finais") às microempresas, salvo exceções consagradas nos artigos 110.º e 111.º

² Aquando do processo de discussão parlamentar da nova ECL, a DGC alertou para o facto de o número 9 *a priori* não ser aplicável quando estiverem em causa contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial.

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
-------------------------------------	--	---------------------------------------

TÍTULO V – DIREITOS DOS UTILIZADORES, SERVIÇO UNIVERSAL E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS

Capítulo I (Direitos dos utilizadores finais)

Artigo 110.º (Âmbito de aplicação do presente capítulo)	Artigo 98.º (Isenção de certas microempresas)	N/A
Artigo 111.º (Não discriminação)	Artigo 99.º (Não discriminação)	Artigo 39.º (Defesa dos utilizadores e assinantes),
Artigo 112.º (Garantia dos direitos fundamentais)	Artigo 100.º (Garantia dos direitos fundamentais)	N/A
Artigo 113.º (Proteção dos utilizadores finais)	Artigo 101.º (Nível de harmonização), n.º 1	Artigo 39.º (Defesa dos utilizadores e assinantes), n.º 1, 2, 3, 4 e 5
Artigo 114.º (Pacotes de serviços)	Artigo 107.º (Ofertas agregadas)	Não há artigo correspondente.
Artigo 115.º (Acesso e escolha equivalente para os utilizadores finais com deficiência)	Artigo 111.º (Acesso e escolha equivalente para os utilizadores finais com deficiência)	Artigo 39.º (Defesa dos utilizadores e assinantes), n.º 6
Artigo 116.º (Transparência e publicação de informações)	Artigo 103.º (Transparência, comparabilidade das ofertas e publicação de informações), n.º 1	Artigo 47.º (Obrigação de publicar informações), n.º 1, 2, 3 e 4

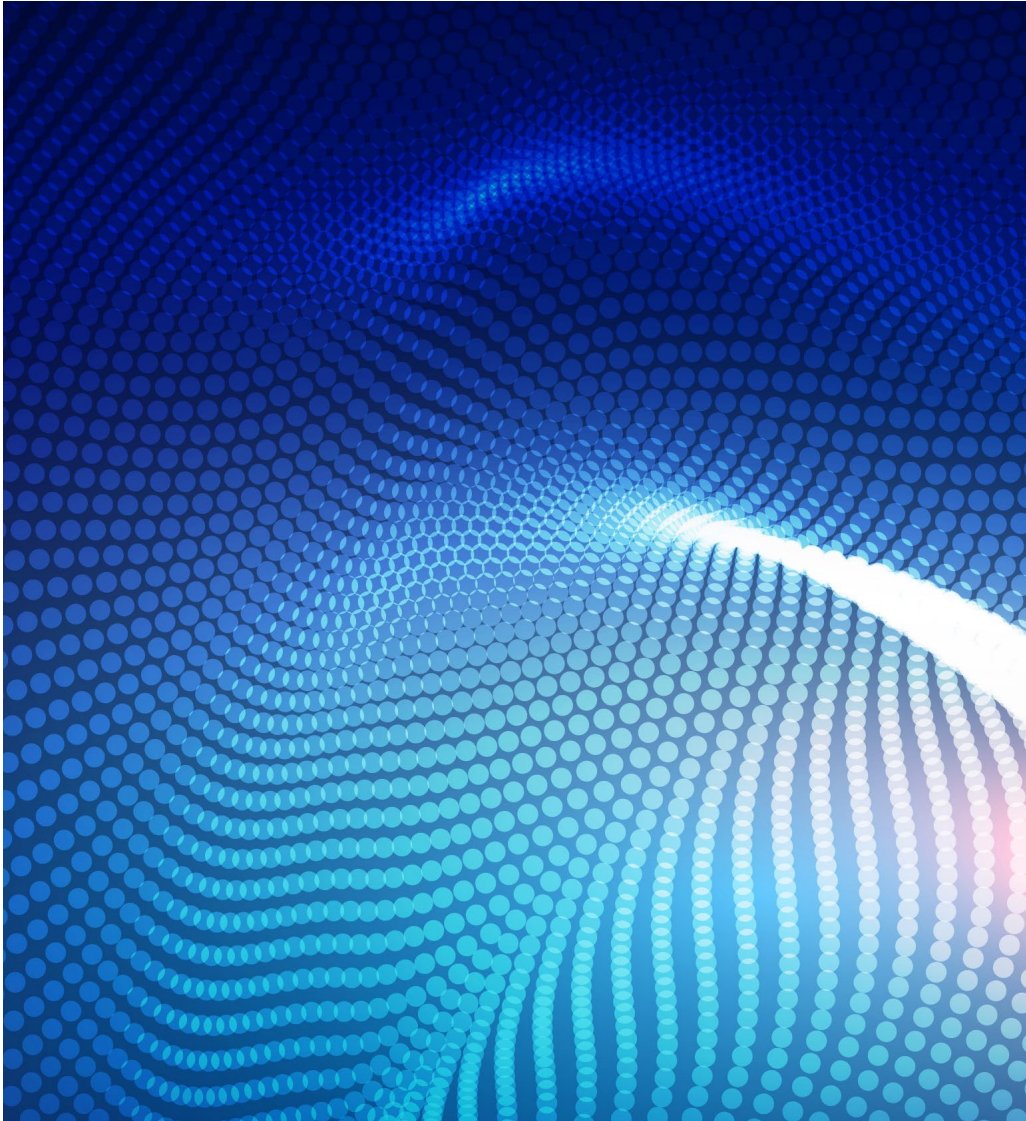
³ Considera a ANACOM que a suspensão do serviço também não terá lugar “nos casos em que o consumidor tenha procedido ao pagamento ou tenha celebrado com a empresa qualquer acordo de pagamento por escrito com vista à regularização dos valores em dívida”, desde que, tal como nos casos de reclamação, “o pagamento ou a celebração de acordo ocorram até à data em que deverá ter início a suspensão”.

Artigo 117.º (Qualidade dos serviços de acesso à Internet e dos serviços de comunicações interpessoais acessíveis ao público)	Artigo 104.º (Qualidade dos serviços de acesso à Internet e dos serviços de comunicações interpessoais acessíveis ao público)	Artigo 40.º (Qualidade de serviço)
Artigo 118.º (Comparabilidade das ofertas)	Artigo 103.º (Transparência, comparabilidade das ofertas e publicação de informações), n.º 2 e 3	Artigo 47.º (Obrigação de publicar informações), n.º 4 e 5
Artigo 119.º (Divulgação de informação de interesse público)	Artigo 103.º (Transparência, comparabilidade das ofertas e publicação de informações), n.º 4	Artigo 47.º-A (Obrigação de prestar informações aos assinantes), n.º 4
Artigo 120.º (Requisitos de informação sobre os contratos)	Artigo 102.º (Requisitos de informação sobre os contratos)	Artigo 48.º (Contratos), n.º 1, 2, 3 e 4
Artigo 121.º (Práticas contratuais e contratos)	Não há artigo correspondente.	Artigo 48.º (Contratos), n.º 18, 19 e 20
Artigo 122.º (Faturação)	Anexo VI (Descrição dos recursos e serviços a que se referem os artigos 88.º (Controlo das despesas), 115.º (Recursos suplementares) e 106.º (Mudança de fornecedor e portabilidade dos números)), Parte A (Recursos e serviços referidos nos artigos 88.º e 115.º), alínea a)	Artigo 39.º (Defesa dos utilizadores e assinantes), n.º 3, (c), Artigo.º 94 (Controlo de Despesas)

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 123.º (Mecanismos de controlo de utilização)	Artigo 102.º (Requisitos de informação sobre os contratos), n.º 5	Não há artigo correspondente.
Artigo 124.º (Barramento seletivo de comunicações)	Anexo VI (Descrição dos recursos e serviços a que se referem os artigos 88.º (Controlo das despesas), 115.º (Recursos suplementares) e 106.º (Mudança de fornecedor e portabilidade dos números)), Parte A (Recursos e serviços referidos nos artigos 88.º e 115.º), alínea b)	Artigo 45.º (Barramento seletivo de comunicações)
Artigo 125.º (Cobrança de bens ou serviços de terceiros)	Anexo VI (Descrição dos recursos e serviços a que se referem os artigos 88.º (Controlo das despesas), 115.º (Recursos suplementares) e 106.º (Mudança de fornecedor e portabilidade dos números)), Parte A (Recursos e serviços referidos nos artigos 88.º e 115.º), alínea h)	Não há artigo correspondente.

Artigo 126.º (Mecanismos de prevenção de contratação)	Não há artigo correspondente.	Artigo 46.º (Mecanismos de prevenção de contratação)
Artigo 127.º (Suspensão e extinção do serviço prestado a utilizadores finais não consumidores)	Anexo VI (Descrição dos recursos e serviços a que se referem os artigos 88.º (Controlo das despesas), 115.º (Recursos suplementares) e 106.º (Mudança de fornecedor e portabilidade dos números)), Parte A (Recursos e serviços referidos nos artigos 88.º e 115.º), alínea e)	Artigo 52.º (Suspensão e extinção do serviço prestado a assinantes não consumidores)
Artigo 128.º (Suspensão e extinção do serviço prestado a consumidores)	N/A	Artigo 52.º -A (Suspensão e extinção do serviço prestado a assinantes consumidores)
Artigo 129.º (Indisponibilidade do serviço)	N/A	N/A
Artigo 130.º (Incumprimento dos níveis de desempenho do serviço)	Artigo 105.º (Duração do contrato e rescisão), n.º 5	Não há artigo correspondente.
Artigo 131.º (Duração dos contratos)	Artigo 105.º (Duração do contrato e rescisão), n.º 1, 2 e 7	Artigo 48.º (Contratos), n.º 8
Artigo 132.º (Prorrogação automática de contratos)	Artigo 105.º (Duração do contrato e rescisão), n.º 3	Não há artigo correspondente.

⁴ Sujeito ao regime do Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de Junho



Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 133.º (Alterações relativas ao titular do contrato)	N/A	Artigo 48.º (Contratos), n.º 4
Artigo 134.º (Alteração das circunstâncias)	N/A	N/A
Artigo 135.º (Alteração das condições contratuais pela empresa que oferece serviços)	Artigo 105.º (Duração do contrato e rescisão), n.º 4	Artigo 48.º (Contratos), n.º 16 e 17
Artigo 136.º (Denúncia do contrato por iniciativa do consumidor)	Artigo 105.º (Duração do contrato e rescisão), n.º 1, 2, e 7	Artigo 48.º (Contratos), n.º 7, 10, 11, 12 e 13
Artigo 137.º (Suspensão e caducidade dos contratos)	N/A	Artigo 52.º-A (Suspensão e extinção do serviço prestado a assinantes consumidores)
Artigo 138.º (Resolução de contratos por iniciativa do utilizador final)	Artigo 105.º (Duração do contrato e rescisão), n.º 6	Artigo 48.º (Contratos), n.º 4 e 7
Artigo 139.º (Desbloqueamento de equipamentos terminais)	N/A	N/A
Artigo 140.º (Mudança de empresa que oferece serviços de acesso à Internet)	Artigo 106.º (Mudança de fornecedor e portabilidade dos números), n.º 1 e 6	N/A

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 141.º (Portabilidade de números)	Artigo 106.º (Mudança de fornecedor e portabilidade dos números), n.º 2, 3, 4, 5 e 6	Artigo 54.º (Portabilidade dos números)
Artigo 142.º (Competências da autoridade reguladora nacional)	Artigo 106.º (Mudança de fornecedor e portabilidade dos números), n.º 6, 7 e 8	Artigo 54.º (Portabilidade dos números), n.º 5 e 7
Artigo 143.º (Reclamações de utilizadores finais)	N/A	Artigo 48.º-A (Reclamações de utilizadores finais)
Artigo 144.º (Resolução extrajudicial de litígios)	Artigo 25.º (Resolução extrajudicial de litígios)	Artigo 48.º-B (Resolução extrajudicial de conflitos)
Artigo 145.º (Serviços de informações de listas telefónicas)	Artigo 112.º (Serviços de informações de listas telefónicas)	Artigo 50.º (Serviços de informações de listas telefónicas)
Artigo 146.º (Oferta de recursos suplementares)	Artigo 115.º (Oferta de recursos suplementares)	Artigo 53.º (Oferta de recursos adicionais)
Capítulo II (Procedimento de consolidação do mercado interno)		
Artigo 147.º (Conceito)	Artigo 84.º (Serviço universal a um preço acessível), n.º 1 e 2	Artigo 86.º (Conceito)

Artigo 148.º (Âmbito)	Artigo 84.º (Serviço universal a um preço acessível), n.º 1 e 2 + Artigo 85.º (Prestação do serviço universal a um preço acessível), n.º 4	Artigo 87.º (Âmbito do serviço universal)
Artigo 149.º (Internet de banda larga)	Artigo 84.º (Serviço universal a um preço acessível), n.º 3	N/A
Artigo 150.º (Disponibilidade do serviço universal)	Artigo 86.º (Disponibilidade do serviço universal), n.º 1 e 2	N/A
Artigo 151.º (Prestação do serviço universal a um preço acessível)	Artigo 85.º (Prestação do serviço universal a um preço acessível), n.º 1 e 2 + Artigo 88.º (Controlo das despesas), n.º 2	Artigo 93.º (Regime de preços)
Artigo 152.º (Condições de oferta)	Artigo 85.º (Prestação do serviço universal a um preço acessível), n.º 3 + Artigo 88.º (Controlo das despesas), n.º 1	Artigo 93.º (Regime de preços), n.º 4 e 5 + Artigo 94.º (Controlo de despesas), n.º 6
Artigo 153.º (Apoios à aquisição de serviços)	N/A	N/A
Artigo 154.º (Medidas específicas para cidadãos com deficiência)	Artigo 85.º (Prestação do serviço universal a um preço acessível), n.º 4	Artigo 91.º (Medidas específicas para utilizadores com deficiência)

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 155.º (Controlo de despesas)	Artigo 88.º (Controlo das despesas), n.º 2 + Anexo VI (Descrição dos recursos e serviços a que se referem os artigos 88.º (Controlo das despesas), 115.º (Recursos suplementares) e 106.º (Mudança de fornecedor e portabilidade dos números)), Parte A	Artigo 94.º (Controlo de despesas), n.º 1, 2, 3, 4 e 5
Artigo 156.º (Qualidade de serviço)	Artigo 104.º (Qualidade dos serviços de acesso à Internet e dos serviços de comunicações interpessoais acessíveis ao público)	Artigo 92.º (Qualidade de serviço)
Artigo 157.º (Compensação pela prestação do serviço universal)	Artigo 89.º (Custo das obrigações de serviço universal) + Anexo VII (Cálculo do custo líquido das obrigações de serviço universal e criação de um mecanismo de compensação ou repartição, nos termos dos artigos 89.º e 90.º), Parte B (Compensação dos custos líquidos das obrigações de serviço universal)	Artigo 95.º (Compensação do custo líquido)



Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 158.º (Cálculo do custo líquido)	Anexo VII (Cálculo do custo líquido das obrigações de serviço universal e criação de um mecanismo de compensação ou repartição, nos termos dos artigos 89.º e 90.º), Parte A (Cálculo do custo líquido)	Artigo 96.º (Compensação do custo líquido)
Artigo 159.º (Mecanismos de financiamento)	Artigo n.º 90 (Financiamento das obrigações de serviço universal)	Artigo n.º 97.º (Financiamento)
Artigo 160.º (Relatório)	Artigo 91.º (Transparência), n.º 2	Artigo 98.º (Relatório)
Artigo 161.º (Procedimentos de designação)	Artigo 86.º (Disponibilidade do serviço universal), n.º 3, 4 e 5	Artigo 99.º (Prestadores de serviço universal)
Artigo 162.º (Serviços obrigatórios adicionais)	Artigo 92.º (Serviços obrigatórios suplementares)	Artigo 100.º (Serviços obrigatórios adicionais)
TÍTULO VI - OBRIGAÇÕES DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ILÍCITOS		
Artigo 163.º (Obrigações de transporte)	Artigo 114.º (Obrigações de transporte)	Artigo 43.º (Obrigações de transporte)

Artigo 164.º (Interoperabilidade dos equipamentos de televisão digital de consumo)	Artigo 113.º (Interoperabilidade dos recetores de autorrádio e de rádio de consumo e dos equipamentos de televisão digital de consumo)	Artigo 103.º (Interoperabilidade dos equipamentos de televisão digital de consumo)
Artigo 165.º (Interoperabilidade dos recetores de autorrádio)	Artigo 113.º (Interoperabilidade dos recetores de autorrádio e de rádio de consumo e dos equipamentos de televisão digital de consumo)	N/A
Artigo 166.º (Dispositivos ilícitos)	N/A	Artigo 104.º (Dispositivos ilícitos)

TÍTULO VII – TAXAS, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Capítulo I (Taxas)

Artigo 167.º (Taxa anual)	N/A	Artigo 105.º (Taxas), n.º 1, alínea b) e n.º 2, 4 e 5
Artigo 168.º (Taxas devidas pela utilização do espectro de radiofrequências e dos recursos de numeração)	Artigo 42.º (Taxas aplicáveis aos direitos de utilização do espectro de radiofrequências e direitos de instalação de recursos)	Artigo 105.º (Taxas)
Artigo 169.º (Taxas pela concessão de direitos de passagem)	Artigo 42.º (Taxas aplicáveis aos direitos de utilização do espectro de radiofrequências e direitos de instalação de recursos), n.º 1	Artigo 106.º (Taxas pelos direitos de passagem)

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
-------------------------------------	--	---------------------------------------

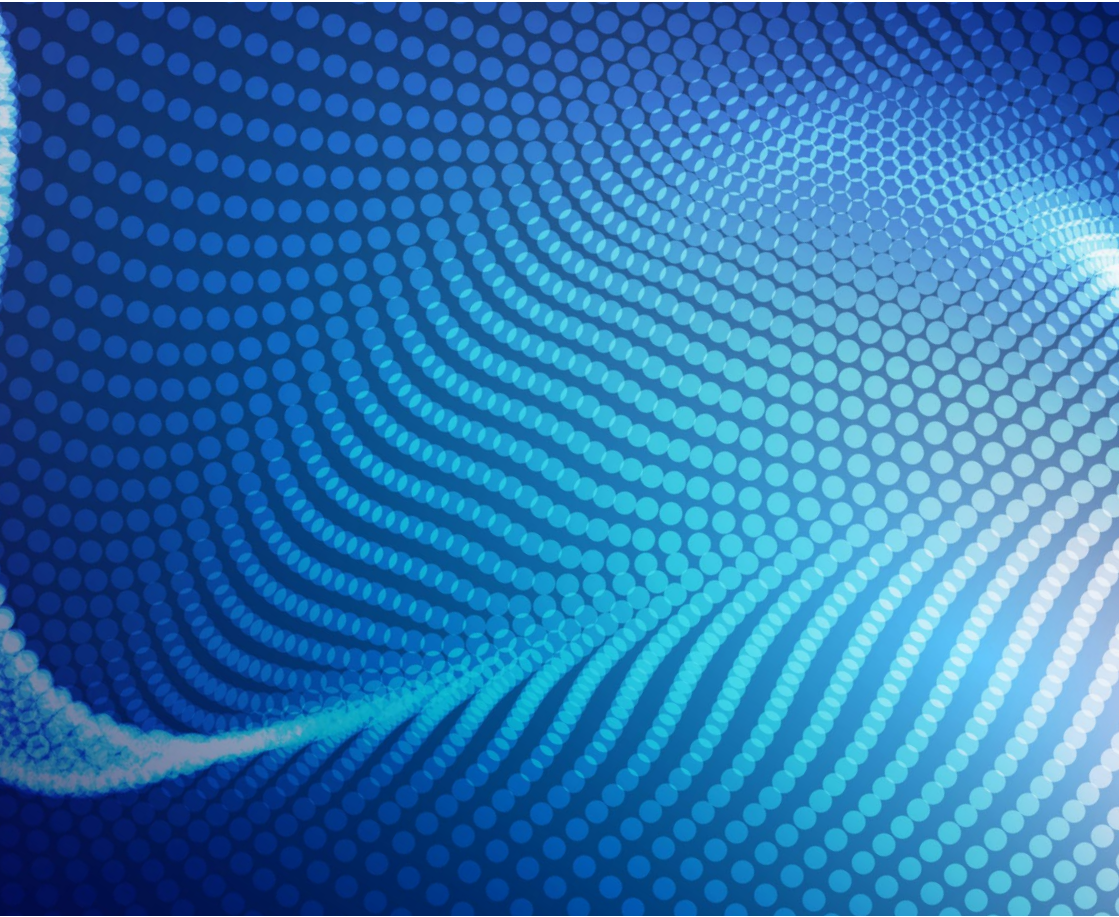
Capítulo II (Supervisão e Fiscalização)

Artigo 170.º (Prestação de informações pelas empresas)	Artigo 20.º (Pedido de informações às empresas), n.º 1	Artigo 108.º (Prestação de informações), n.º 1, 2, 3, 4 e 5
Artigo 171.º (Prestação de informações específicas)	Artigo 21.º (Informações exigidas em relação à autorização geral, aos direitos de utilização e às obrigações específicas)	Artigo 108.º (Prestação de informações), Artigo 109.º (Fins do pedido de informação)
Artigo 172.º (Prestação de informações pela ARN e outras autoridades competentes)	Artigo 20.º (Pedido de informações às empresas), n.º 2, 3, 4 e 5	Artigo 108.º (Prestação de informações), n.º 6, 7 e 8
Artigo 173.º (Levantamento geográfico da implantação de redes)	Artigo 22.º (Levantamentos geográficos sobre a implantação de redes), n.º 1	N/A
Artigo 174.º (Designação de áreas geográficas sem redes de capacidade muito elevada)	Artigo 22.º (Levantamentos geográficos sobre a implantação de redes), n.º 2, 3 e 4	N/A
Artigo 175.º (Utilização dos resultados do levantamento geográfico)	Artigo 22.º (Levantamentos geográficos sobre a implantação de redes), n.º 5	N/A

Artigo 176.º (Disponibilização de informação do levantamento geográfico)	Artigo 22.º (Levantamentos geográficos sobre a implantação de redes), n.º 5 e 6	N/A
Artigo 177.º (Fiscalização)	N/A	Artigo 112.º (Fiscalização)
Artigo 178.º (Contraordenações e coimas)	Artigo 29.º (Sanções)	Artigo 113.º (Contraordenações e coimas)
Artigo 179.º (Sanções acessórias)	Artigo 29.º (Sanções)	Artigo 114.º (Sanções acessórias)
Artigo 180.º (Processamento e aplicação)	N/A	Artigo 115.º (Processamento e aplicação)
Artigo 181.º (Procedimento administrativo de incumprimento)	Artigo 30.º (Respeito das condições da autorização geral ou dos direitos de utilização do espetro de radiofrequências e dos recursos de numeração e cumprimento das obrigações específicas), n.º 1, 2, 3, 4 e 5	Artigo 110.º (Incumprimento)
Artigo 182.º- (Medidas provisórias)	Artigo 30.º (Respeito das condições da autorização geral ou dos direitos de utilização do espetro de radiofrequências e dos recursos de numeração e cumprimento das obrigações específicas), n.º 5	Artigo 111.º (Medidas provisórias)

Lei 16/2022, de 16 de agosto	Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
Artigo 183.º (Sanções pecuniárias compulsórias)	N/A	Artigo 116.º (Sanções pecuniárias compulsórias)
Capítulo III (Disponibilização de informação pela autoridade reguladora nacional)		
Artigo 184.º (Publicação de informações)	Artigo 120.º (Publicação de informações), n.º 3 e 4 + Artigo 121.º (Notificações e monitorização), n.º 2	Artigo 120.º (Publicação de informações), n.º 1, 2 e 3
Artigo 185.º (Publicação de dados de testes de utilização)	N/A	N/A
Artigo 186.º (Comunicação à Comissão Europeia)	Artigo 120.º (Publicação de informações), n.º 2 + Artigo 121.º (Notificações e monitorização), n.º 1 e 2	Artigo 120.º (Publicação de informações), n.º 4
TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS		
Artigo 187.º (Contagem dos prazos)	N/A	Artigo 126.º (Contagem de prazos)
Artigo 188.º (Manutenção de direitos e obrigações)	Artigo 50.º (Renovação dos direitos individuais para a utilização do espectro de radiofrequências harmonizado), n.º 1 + Artigo 59.º (Quadro geral para o acesso e a interligação), n.º 2	Artigo 122.º (Manutenção de direitos e obrigações)

Artigo 189.º (Manutenção do registo)	N/A	N/A
--------------------------------------	-----	-----



O que muda?

Nova Lei das Comunicações Eletrónicas

Contactos



Magda Cocco

mpc@vda.pt

Sócia Responsável da Área
Comunicações, Proteção de
Dados & Tecnologia, Sócia
Responsável da Área Digital
Frontiers



Tiago Bessa

tcb@vda.pt

Sócio Comunicações,
Proteção de Dados &
Tecnologia, Sócio PI
Transacional

Vda VIEIRA DE ALMEIDA

